



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 123/PRESIDENTE/2020

[Handwritten signature and date]
7/8/20

CONSIDERANDO QUE:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

O Município de Almodôvar tem uma *Loja Social e Ajudas Técnicas* cujo objetivo visa suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através da recolha de bens novos ou usados em bom estado, doados e da sua posterior atribuição, inteiramente gratuita;

O cabal funcionamento da referida Loja depende da afetação de recursos humanos que assegurem o desempenho de determinadas tarefas e organizem aquele espaço, em plena colaboração com o Gabinete e Ação Social e Psicologia do Município;

A trabalhadora que se encontrava afeta àquele serviço encontra-se na situação de licença sem remuneração desde 01 de junho de 2019, todavia, decorrido este período verificamos agora que existe a efetiva necessidade de reafectar outro trabalhador ao exercício daquelas funções;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

A mobilidade é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;

A Assistente Operacional **Maria Nazaré Pereira Dias Abreu** exerce funções na Câmara Municipal de Almodôvar desde o dia 01 de março de 2001 e que embora não se encontre a desempenhar funções de idêntica natureza, reúne os requisitos legais, evidencia o perfil demonstrativo da aptidão para o exercício destas funções e é titular de adequada habilitação;

A trabalhadora em causa **concordou** com a respetiva designação para o desempenho de tais funções, até porque, **neste momento, por recomendação médica documentada e arquivada no respetivo processo individual de cadastro, não dispõe de condições de saúde para dar continuidade ao exercício das funções que vem atualmente a exercer no Complexo das Piscinas Municipais;**

Esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória, porquanto a trabalhadora em causa concordou com a respetiva designação para o desempenho desta nova atividade;

Existe a efetiva **conveniência para o interesse público** na presente mobilidade interna.

DETERMINO QUE:

1.º - Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **se opere** a mobilidade interna da Assistente Operacional **Maria Nazaré Pereira Dias Abreu**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, para o exercício das funções inerentes à categoria de que é titular (Assistente Operacional) **em diferente atividade, passando a exercer funções na Loja Social e de Ajudas Técnicas de Almodôvar, igualmente integrada na Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude**, sem qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória.

2.º - A referida trabalhadora exerça a atividade *supra* descrita em **regime de mobilidade interna na categoria**, em diferente atividade, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - A trabalhadora promova a obtenção de todas as informações que lhe permitam cumprir cabalmente as suas atividades.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

4.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho à trabalhadora em referência, à respetiva chefia, ao Serviço de Higiene e Saúde no Trabalho e demais serviços municipais.

5.º - Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, **produza os seus efeitos a 01.SET.2020.**

CUMpra-SE e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, 18 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -

Tomei conhecimento: 24-08-2020

Mania Nazaré Pereira Dias Azeu

Tomei conhecimento
24/08/2020